

MINUTA

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a ...

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 00.959.838-30 SP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e por seu Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, **RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 1914/D-CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.336.911-20, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, Estado, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº ..., de de, constante às fls do Processo nº 59500.000898/2010-16, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água em comunidades rurais difusas, no município de Remanso, no Estado da Bahia.

1.1. A descrição pormenorizada das obras/serviços e a respectiva quantificação constam do Termo de Referência, bem como dos anexos do edital.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a licitação na modalidade “Concorrência”, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, art.22, inciso I, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Concorrência nº/2010 e seus Anexos;
- b) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000898/2010-16.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato será conforme especificado abaixo, contado a partir da Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com a vigência dos respectivos contratos conforme discriminada abaixo:

Município	Localidade	Prazo de Execução da Obra (dias)	Prazo de Vigência do Contrato (dias)
Remanso	Alecrim/Manteiga, Algodões, Aroeira, Cacimba do Meio, Coan, Igarapé Lagoa Dourada, Juá, Lages I e II, Lagoa Grande, Lagoinha, Malhadinha, Melancia, Melosa, Novo Marcos, Pimenteira, Riachinho, Salgadinha, São Francisco, Suvela, Tabuleiro I e II, Telheiros, V. N. Senhora Aparecida, Veneza e Ventura	300	360

3.1. O prazo de vigência do contrato é contado a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será

apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.2.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta – VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS

As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 18.511.1305.116F.0001 – Abastecimento Público de Água para Comunidades Rurais do Rio São Francisco – Água para Todos – Nacional – sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, perfazendo o valor máximo global de R\$ **16.767.480,70 (Dezesseis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos)**, a preços de setembro/2009, **inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, consoante os valores medianos daqueles constantes do SINAPI.**

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF.

6.1.1. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser

previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \left[N1 \cdot \frac{Ti - To}{To} + N2 \cdot \frac{Ei - Eo}{Eo} + N3 \cdot \frac{CAi - CAo}{CAo} + N4 \cdot \frac{MPi - MPo}{MPo} + N5 \cdot \frac{Fi - Fo}{Fo} + N6 \cdot \frac{MOi - MOo}{MOo} + N7 \cdot \frac{MEi - MEo}{MEo} \right]$$

Onde :

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.

N2 - percentual de ponderação de serviços de Edificações frente à totalidade dos serviços a executar.

N3 - percentual de ponderação de serviços de Materiais Elétricos frente à totalidade dos serviços a executar.

N4 - percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente à totalidade dos serviços a executar.

N5 - percentual de ponderação de serviços de Ferro, aço e derivados frente à totalidade dos serviços a executar.

N6 - percentual de ponderação de serviços de Mão-de-obra especializada frente à totalidade dos serviços a executar.

N7 - percentual de ponderação de serviços de Máquinas e equipamentos industriais frente à totalidade dos serviços a executar

Ti - Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.

Ei - Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Eo - Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO 15948, correspondente a data de apresentação da proposta.

CAi - Refere-se à coluna 5 da FGV - Obras Hidroelétricas - Concreto Armado, cód. AO160116, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

CAo - Refere-se à coluna 5 da FGV - Obras Hidroelétricas - Concreto Armado, cód. AO160116, correspondente à data de apresentação da proposta.

MPi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI- Produtos Industrias – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MPo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI- Produtos Industrias – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente à data de apresentação da proposta.

Fi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação -Metalurgica Básica, cód. A1006823, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Fo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação -Metalurgica Básica, cód. A1006823, correspondente à data de apresentação da proposta.

MOi - Refere-se a coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MOo - Refere-se a coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO149886, correspondente à data de apresentação da proposta.

MEi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. A1006825, correspondente ao mês de aniversário da proposta

MEo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industrias - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. A1006825, correspondente à data de apresentação da proposta.

7.1 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Os valores considerados para cada localidade referente aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7 são os a seguir, apresentados:

LOTE ÚNICO	Fator N1	Fator N2	Fator N3	Fator N4	Fator N5	Fator N6	Fator N7
Alecrim/Manteiga, Algodões, Aroeira, Cacimba do Meio, Coan, Igarapé Lagoa Dourada, Juá, Lages I e II, Lagoa Grande, Lagoinha, Malhadinha, Melancia, Melosa, Novo Marcos, Pimenteira, Riachinho, Salgadinho, São Francisco, Suvela, Tabuleiro I e II, Telheiros, V. N. Senhora Aparecida, Veneza e Ventura	24,24	11,86	2,42	40,74	4,07	10,93	5,74

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da Contratada, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência. Em relação à instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização, deverá ser observado o disposto nos subitens seguintes.

8.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

8.2. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o limite estabelecido no subitem 6.3.2.8 do Edital, e conforme especificado abaixo:

- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Plano de Trabalho (a ser apresentado no item 18.1 do Edital);
- Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

8.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada,

da Regularidade Fiscal, sendo exigido ainda:

- A) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91).
- B) Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.

8.5. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.6. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.7. O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.8. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

8.9. É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos Anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

8.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço”.

8.11. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

8.12. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.14. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.15. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.16. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30

x (1+im2/100)dx2/30

x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.17. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.18. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.19. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

9. Cláusula Nona – CAUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do

valor do contrato, a ser integralizada, previamente da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da Contratada.

9.1. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

9.2. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

9.3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

9.4. A não integralização da garantia no prazo estabelecido, representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista pelas cláusulas 10ª (Décima) e 16 (Dezesseis) do contrato.

9.5. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

10. Cláusula Décima - MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, a Contratada será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do Contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

10.1 O atraso, na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o *caput* desta cláusula.

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementarão do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da

comunicação.

10.2.1. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

10.2.2. Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

10.2.3. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.2.4. Caso a Diretoria Executiva da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução das obras/serviços e fornecimentos, será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93.

11.1 A fiscalização das obras/serviços e fornecimentos será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas.

11.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.6 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas – AR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, bem como a inexecução total ou parcial do contrato caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa conforme previsto na cláusula dez.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1. A multa a que alude o inciso II da cláusula acima não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 12 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula 12 é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que estiver vinculado a CODEVASF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. Cláusula Treze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Canteiro de Obras – identificação da área para construção do canteiro de obras e “lay-out”;
- b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CODEVASF;
- c) Cronograma físico – financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea “b”;
- d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, atendendo ao subitem 4.1.4.1 do edital;
- e) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos;
- f) Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4;
- g) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.

13.1. Deverá ser colocado à disposição para uso exclusivo da Fiscalização da CODEVASF, um escritório no canteiro de obras com mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, 01 computador com periféricos, hardware atual e software adequado, administração de escritório e comunicação, Internet, 01 câmera fotográfica digital (resolução mínima de 7.0 megapixel com cartão de memória de 2Gb, com carregador bivolt e jogo de baterias recarregáveis), 01 aparelho de GPS portátil (com memória interna mínima de 24 Mb – Latitude e Longitude UTM/UPS, com bússola eletrônica), altímetro portátil com precisão mínima de 1 metro e materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços, sendo que ao final das obras todos materiais não utilizados e equipamentos serão devolvidos à contratada e os demais serão entregues a 6ª/SR ao final da obra.

13.2. Deverão ser disponibilizados para a equipe da Fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de

concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste Contrato.

13.3. Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos equipamentos serão devolvidos à contratada.

13.4. Deverá ser disponibilizado para a equipe de Fiscalização da CODEVASF 01 (um) veículos caminhonete 4x4, cabine dupla, em estado de novo, de no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da CODEVASF, sendo que ao final das obras os veículos serão devolvidos à contratada.

13.5. Ficará a contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos na subcláusula acima, durante todo o período de execução das obras/ serviços e fornecimentos, sendo que os custos das despesas estão previstos na planilha orçamentária.

13.6. Os bens e veículo citados nos subitens acima serão devolvidos à Contratada ao final da execução das obras/serviços, após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato.

13.7. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

13.8. Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

13.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar a CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste contrato.

13.10 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.

13.11. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

13.12. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

13.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

13.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde a obra está sendo executada. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.

14. Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

15.1. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

15.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Dezesseis – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

17. Cláusula Dezessete - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

17.1. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto do Edital, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da garantia contratual.

17.3. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados.

17.4. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18. Cláusula Dezoito – DA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

O Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

18.1. A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CODEVASF, para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.

18.2. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEVASF, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEVASF com área mínima de 20,00 m².

18.3. A Contratada deverá fornecer e afixar 01 (uma) placa de identificação, por lote, das obras e serviços, no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na **publicação *Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional*, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

19. Cláusula Dezenove – PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

20. Cláusula Vinte – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões

oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

Presidente

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - CODEVASF

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)

CPF/MF nº

b)

CPF/MF nº